PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 121 de 25 de Abril de 2001

Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1°-São beneficiário do Programa instituído esta lei as famílias com renda familiar per capta até noventa reais mensais, que possui sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possui laços de parentescos, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3° - O poder Executivo poderá reajustar o limite per capta fixo no §1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças benefeciarias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§1° - O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1° - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2° - Compete ao Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município a decorrência da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

Art. 4°- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes competências;

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II- aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1°- O conselho instituído terá cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

I - representante do Pastoral da criança;

II - representante do Poder Executivo;

III - representante do Poder Legislativo;

IV - representante de Pais de alunos das escolas publicas;

V - representantes dos professores.

§2° - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 25 de abril de 2001.

João P. Pinto Costa
JOÃO PINTO DA COSTA
Prefeito Municipal em exercício